ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2553 , DE 29 DE março DE 1993.

Altera a redação do Anexo à Lei nº 2116/87.

Art. 1º - As alíneas "a", "b", "d" e "e", do inciso III, do artigo 24, do Estatuto do Sistema de Ensino Público e do Magistério, anexo à Lei Municipal nº 2116, de 11 de setembro de 1987, passam a ter as seguintes redações:

" a) Regência de Classe - Percentual mensal de 30% (trinta por cento), atribuído àqueles que exerçam a docência em sala de aula, responsáveis por determinadas disciplinas ou turmas de alunos, percentual esse que será aumentado de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) após, no mínimo , 01 (um) ano de atividade contínua, sendo que às instrutoras e professoras do Ensino Pré-Profissionalizante é atribuído um percentual mensal de 25% (vinte e cinco por cento).

b) Regência de Pré-Escolar, Classe de Alfabetização e 1ª Série do 1º Grau - Percentual mensal de 40% (quarenta por cento) atribuído àqueles que efetivamente ministram as respectivas aulas, percentual esse que será aumentado de 40% (quarenta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento) após, no mínimo, 01 (um) ano de atividade contínua.

d) Regência de Classes Multi-Seriadas - Percentual mensal de 45% (quarenta e cinco por cento) atribuído àqueles que ministram aulas em classes multi-seriadas, passando a 50% (cinquenta por cento) quando a classe contar mais de 20 (vinte) alunos.

e) Docentes de Escolas para excepcionais e Deficientes Físicos - Percentual mensal de 55% (cinquenta e cinco por cento) atribuído àquelesque ministram aulas em escolas para alunos excepcionais e deficientes físicos. "